



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA E.M.C. CONSTRUÇÕES E PROJETOS TÉCNICOS LTDA - EPP TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DAR ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, ACOMPANHAR AS OBRAS MUNICIPAIS, ASSINAR LAUDOS E TRABALHAR JUNTO COM O SETOR DE ENGENHARIA DESTE MUNICÍPIO NO PERÍODO DE 30 DIAS CORRIDOS.

Pelo presente Instrumento, em Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIS ANTONIO FIORANI** portador do RG nº 8.867.282- e CPF nº. 033.317.958-79, e de outro lado, a E.M.C. CONSTRUÇÕES E PROJETOS TÉCNICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ- 57.713.703/0001-84, estabelecida à Rua Sete de Setembro, nº. 628, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhor GABRIEL MIRANDA COUTO, RG-.32.343.614-6 e CPF-.306.060.368-58, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato administrativo tem por objeto específico, a contratação de uma empresa especializada em serviços de engenharia para dar assessoria, consultoria, planejamento, acompanhar as obras municipais, assinar laudos e trabalhar junto com o setor de engenharia deste município no período de 30 (trinta) dias, em especial nas seguintes áreas de conhecimento:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- | |
|---|
| <ol style="list-style-type: none">1. Serviços de estudos e análises.2. Avaliação e Aprovação de projetos residenciais, comerciais e industriais.3. Fiscalização e medição de obras.4. Análise e Responsabilidade referente a prestação de contas e documentação de convênios.5. Aprovação documentada em laudos no final da execução das obras.6. Desenvolver projetos junto com o setor de engenharia e demais setores quando solicitado.7. Atuar em tudo que for de necessidade do município. |
|---|

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, PREÇOS E PAGAMENTO

2.1 Os serviços deverão ter início imediatamente, a partir de um requerimento do setor de engenharia.

2.2 O prazo de duração deste contrato fica fixado inicialmente em 30 dias, de acordo com os artigos da lei, desde que obedecido o interesse público e de comum acordo entre as partes, restabelecendo-se, nesta hipótese, o equilíbrio financeiro do pacto.

2.3 Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, no segundo dia útil da segunda semana subsequente ao mês da prestação no valor de R\$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).

2.4 As despesas decorrentes deste termo, correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento-programa vigente, identificado através do código:

10.01.2.022.3.3.90.39.00.00.3.3.90.39.05.00.00.- DESPESA 286

2.5 Nenhum pagamento será efetuado sem a exibição dos documentos fiscais respectivos.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Recairá sobre o valor total a ser pago, as retenções referente ao IRRF, conforme disposto no artigo 219 do Decreto nº. 3048 de 06 de maio de 1999 e artigos 647 e 649 do Decreto nº. 3000 de 26 de março de 1999, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OPERACIONAIS

3.1 - A CONTRATADA, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a executar os serviços, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

3.2 – Os serviços serão operacionalizados na seguinte conformidade:

a). A empresa contratada deverá manter, em sua sede, o atendimento permanente nos dias úteis e no horário comercial, para as consultas via fax, telefonia, internet.

b). A Contratada deverá efetuar 03 (três) visitas técnicas semanais à sede do Paço Municipal para o atendimento *in loco* das consultas e desenvolvimento dos serviços pactuados no qual resultará em 04 (quatro) horas diárias.

3.3 - Toda mão-de-obra, equipamentos e demais meios operacionais necessários à execução dos serviços avençados, assim como o transporte, hospedagem e alimentação do pessoal envolvido, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros e tributos incidentes sobre o seu pessoal e a empresa, sem vínculos trabalhistas e outros, de quaisquer ordens, em relação à CONTRATANTE, salvantes aqueles expressamente constantes deste instrumento de contrato, que está vinculado à proposta apresentada pela CONTRATADA e ao Edital de chamamento.

3.4 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

3.5 - A requisição de horas/técnicas adicionais de que trata a cláusula anterior deverá ser feita com antecedência mínima de 48 horas, a fim de que a contratada possa agendar a visita, sendo certo que, em casos excepcionais, de urgente necessidade, a contratada diligenciará para que o atendimento seja feito imediatamente, respeitada a disponibilidade do técnico solicitado.

3.6 - Ficam expressamente reservados à CONTRATANTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei 8.666/93, no que tange às alterações contratuais e à rescisão, nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, à fiscalização da execução e à aplicação das sanções previstas.

3.7 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE, permitida ampla defesa.

3.8 - Este Contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, aplicando-se subsidiariamente, na omissão e naquilo que não lhe for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

3.9 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA à multa equivalente a dois por cento do valor remanescente do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso, permitida, em qualquer hipótese, a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Fica a contratada obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto da presente contrato, até os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, através de aditamento formal, de comum acordo entre partes e respeitado o interesse público.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

4.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Pirangi, para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

4.3 E por estarem assim justos contratados, assinam este termo, em duas vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

Vista Alegre do Alto, 30 de maio de 2017.

**LUIS ANTONIO FIORANI
CONTRATANTE**

**E.M.C CONSTR. E PROJETOS TÉCNICOS
CONTRATADA**

Testemunhas:

**Adilson Rogério Ferreira
RG: 28.689.473-7**

**Neusa da Silva
RG: 24.534.333-7**



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO I- PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA DAR ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, ACOMPANHAR AS OBRAS MUNICIPAIS, ASSINAR LAUDOS E TRABALHAR JUNTO COM O SETOR DE ENGENHARIA DESTE MUNICÍPIO, NO PERÍODO 30 DIAS.

I – MÉTODO OPERACIONAL

Para a perfeita execução dos serviços pretendidos, deverá ser contratada empresa do ramo, com capacidade de execução dos serviços em totais condições de segurança, e absoluto cumprimento da programação.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO:

- A empresa contratada, deverá comparecer na sede da prefeitura municipal 03 (três) vezes por semana nos dias determinado pela CONTRATANTE, em uma carga horária de 4 horas (quatro) horas diárias.
- A CONTRATADA além das visitas presenciais, deverá estar disponível para consultas via telefone e internet, todos os dias.
- A CONTRATADA deverá além de prestar os serviços que compõe o objeto desta licitação deverá:

1- Serviços de estudos e análises.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- 2- Avaliação e Aprovação de projetos residenciais, comerciais e industriais.
- 3- Fiscalização e medição de obras.
- 4- Análise e Responsabilidade referente a prestação de contas e documentação de convênios.
- 5- Aprovação documentada em laudos no final da execução das obras.
- 6- Desenvolver projetos junto com o setor de engenharia e demais setores quando solicitado.
- 7- Atuar em tudo que for de necessidade do município.

- A CONTRATANTE deverá fornecer ambiente adequado para as visitas presenciais.

- Todos os custos como locomoção, alimentação, hospedagem e demais encargos, fica inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

- A CONTRATADA deverá comunicar com 05 (cinco) dias de antecedência sua ausência em algumas das visitas semanais.

- A CONTRATADA deverá no final da prestação do serviço a nota fiscal, todos os projetos e trabalhos realizados por ele no final período, só assim será efetuado o pagamento.

III – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

Conforme disposto na MP. 1440, de 10 de maio de 1996, os preços propostos pelos interessados, não poderão ser reajustados ou corrigidos monetariamente, durante o prazo vigencial do contrato.

IV – DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se que o custo total do objeto a será de R\$ de R\$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).